CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 032/2026

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **C I PÁDUA DE A SANTOS**, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, II, DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87.

CONTRATADO: C I PÁDUA DE A SANTOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 62.918.924/0001-29, com sede na Rua Joaquim Pereira, S/N, Centro, CEP: 64.525-000, Várzea Grande – PI, neste ato representada pelo Sr. **Caio Iatan Pádua de Almeida Santos**, Empresário, portador do CPF n° 017.843.933-98.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 011/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **apresentação artística de CIEL FARRA durante as comemorações alusivas ao aniversário da cidade de Francinópolis – PI, no dia 30 de abril de 2026**, pelo qual a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta apresentada e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de **Inexigibilidade de Licitação n° 011/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no inciso II do Art. 74 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a proposta apresentada, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, fixo e irreajustável, de acordo com a proposta apresentada.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do

mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 19 00	13 392 0004 2046 0000	3.3.90.36.00

Fontes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III. entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) dias** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação n° 011/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 28 de abril de 2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

C I PADUA DE A SANTOS:62918924000129
Assinado de forma digital por C I PADUA DE A SANTOS:62918924000129
Dados: 2026.04.28 08:57:19 -03'00'

Caio Iatan Pádua de Almeida Santos
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:0F8BF92D002B3831

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo n° 031/2026-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação n° 013/2026
Objeto: Fornecimento de solução tecnológica de gestão e fiscalização contratual, na modalidade Software como Serviço (SaaS), denominada plataforma digital de gestão e fiscalização contratual, contemplando acesso integral ao sistema, implantação assistida, configuração inicial, capacitação dos servidores usuários, suporte técnico contínuo e atualizações evolutivas do sistema, em conformidade com a Lei n° 14.133, de 2021, no Município de Francinópolis – PI.
Contratada: GOVBIZZ – ESCOLA DE LICITAÇÕES LTDA
CNPJ: 51.675.885/0001-60
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Data da assinatura: 27/04/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**Luana Rodrigues da Silva**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:0B6228C3E78D3937

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo n° 032/2026 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação n° 011/2026 - PMF/PI
Objeto: Apresentação artística de CIEL FARRA durante as comemorações alusivas ao aniversário da cidade de Francinópolis – PI, no dia 30 de abril de 2026.
Contratada: C I PÁDUA DE A SANTOS
CNPJ: 62.918.924/0001-29
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Data da assinatura: 28/04/2026. **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**Caio Iatan Pádua de Almeida Santos**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:0738585ACEEF3AEF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

PREFEITURA DE JAICÓS
JUVENTUDE E TRABALHO!

PORTARIA Nº 126 /2026

Jaicós-PI, 28 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 112 /2026 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS – PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Portaria nº 112 /2026, que dispôs sobre a nomeação da Sra. ERICA SOUSA BATISTA para o cargo de Coordenadora de Programa de Ações Integradas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 28 de abril de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO:06683026319
Assinado de forma digital por JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO:06683026319 Dados: 2026.04.28 10:06:50 -03'00'

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal de Jaicós - PI

Id:030E87F1B6513AF2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

PREFEITURA DE JAICÓS
JUVENTUDE E TRABALHO!

PORTARIA Nº 127 /2026

Jaicós-PI, 28 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessoria Técnica DAM IV da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS – PI, JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO, no uso de suas atribuições legais insculpidas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ERICA SOUSA BATISTA, CPF nº *.198.603-, para o cargo de Assessoria Técnica DAM IV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jaicós – PI.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 28 de abril de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO:06683026319
Assinado de forma digital por JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO:06683026319 Dados: 2026.04.28 10:10:07 -03'00'

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal de Jaicós - PI